



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARACAJU**  
força para o desenvolvimento  
CNPJ: 15.469.117/0001-96

## PARECER JURÍDICO

### Projeto de Lei nº 004/2013/CMM

**Assunto** : Dispõe sobre a instituição das cores oficiais do Município de Maracaju, e dá outras providências.

### **PARECER** :

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 04 de abril de 2.013.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



**PROJETO DE LEI Nº 004/2013.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído como cores oficiais do Município as predominantes na Bandeira do Município de Maracaju.

**Art. 2º** Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município.

**Art. 3º** Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores da bandeira do Município e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do município.

**§ 1º** o disposto no caput não se aplica quando se tratar de veículo objeto de convênio ou cedidos por órgãos da administração do estado ou da união.

**§ 2º** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

**Art. 4º** Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I - o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas federais ou decorrentes de convênios;

II - se tratar de bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

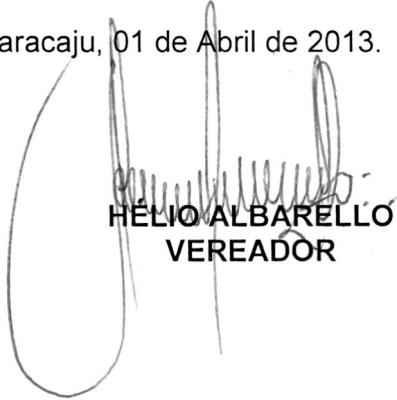
III - se tratar de bens cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

**Art. 5º** O uniforme destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000  
Fone 067-454-8000 – email: [camaramj@brturbo.com.br](mailto:camaramj@brturbo.com.br)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 01 de Abril de 2013.



HÉLIO ALBARELLO  
VEREADOR

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000  
Fone 067-454-8000 – email: [camaramj@brturbo.com.br](mailto:camaramj@brturbo.com.br)

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei objetiva, em principio, valorizar suas cores oficiais, e, em ultima analise, padronizar a pintura externa dos prédios públicos municipais, da frota municipal e uniformes distribuídos pela municipalidade, como forma de impedir que cada mandato de chefes do executivo e legislativo municipal adote cores selecionadas de acordo com suas preferências, acarretando despesas indevidas apenas para satisfazer interesse pessoal. Este, é o objetivo desta propositura, que, espera-se, seja aprovado pelo Colendo Plenário.

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000  
Fone 067-454-8000 – email: [camaramj@brturbo.com.br](mailto:camaramj@brturbo.com.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

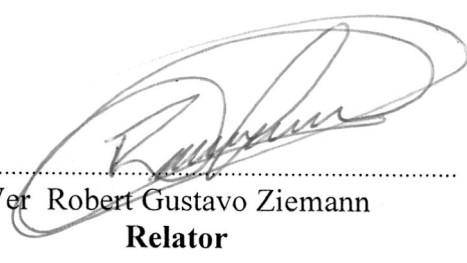
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

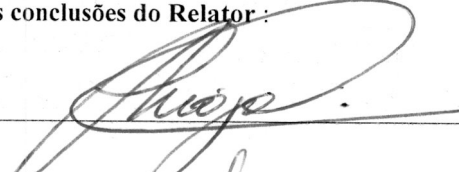
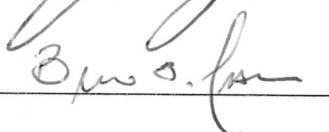
“ Projeto de Lei 004/2.013/CMM de autoria do Ver. Hélio Albarello, que dispõe sobre a instituição das cores oficiais do Município, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
.....  
Ver Robert Gustavo Ziemann  
Relator

Pelas conclusões do Relator :

  
.....  
  
.....

Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Bruno Barros Ossuna - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 08 de abril de 2.012.

.....  
RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000